



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE IMACULADA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 581, DE 23 DE MARÇO DE 2009**

Dispõe sobre reajuste de vencimentos em favor dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** A presente lei tem como objetivo conceder reajuste de salário aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Imaculada – PB, e sua vigência é no âmbito do mesmo município.

**Art. 2º-** Fica concedido aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Imaculada, de provimento comissionado e efetivo, que percebem vencimentos até R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), o reajuste de 12,05% a partir de 1º de Fevereiro de 2009.

**Art. 3º-** A partir do dia 1º de Fevereiro de 2009 o município de Imaculada (Prefeitura Municipal), pagará aos seus Servidores vencimentos nunca inferior ao piso nacional de salários, que é de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), podendo, em caso de jornada reduzida, ser o salário pago na proporção das horas trabalhadas, desde que o seu cálculo resguarde a proporção dessas e a retribuição pecuniária ocorra na proporção do salário mínimo.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já introduzida no Orçamento Geral do Município, destinada ao pagamento de pessoal, com vigência para o exercício de 2009

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Fevereiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL, 26 de Fevereiro de 2009.**

**JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**  
Prefeito